

**TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO VI – EDITAL 034/2022****1. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADULTOS DEPENDENTES QUÍMICOS E/OU PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL (MAIOR DE 18 ANOS/MASCULINO).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADULTOS DEPENDENTES QUÍMICOS E/OU PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL (MAIOR DE 18 ANOS/MASCULINO).	DIÁRIA	<b>14.400</b>
002	SERVIÇO DE REMOÇÃO DO PACIENTE EM VEÍCULO DA CONTRATADA COM EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AJUDANTE E PSICÓLOGO.	UND	<b>40</b>
003	SERVIÇO DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO EM VEÍCULO COM MOTORISTA.	UND	<b>40</b>

**2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que não há contrato em vigor para a realização de **INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADULTOS DEPENDENTES QUÍMICOS E/OU PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL (MAIOR DE 18 ANOS/MASCULINO)**, necessário se faz a contratação de empresa para a execução da referida prestação de serviço com vistas à assegurar o **cumprimento de ordens judiciais** em que impõe Administração Pública Municipal a prover a referida assistência de forma humanizada, adequada, equânime e qualificada.

Com efeito, o **art. 77** do **Código de Processo Civil**, assim impõe:

**“Art. 77.** Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

(...)

**IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.”**

Ademais, o descumprimento de ordens judiciais sujeita o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a medidas cominatórias, acrescidas de litigância de má-fé e responsabilização por crime de desobediência.

Destaca-se que os custos impostos ao Poder Público em tema de judicialização da política pública na área de saúde é por demais conhecido. A espécie evidencia não se tratar de opção do gestor público, de forma arbitrária, mas, ao contrário, de cumprimento de ordens judiciais e atendimento às prescrições médicas.

Acrescenta-se ainda, que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do **art. 198 da Constituição Federal**.

Ressalta-se, por oportuno, que o aumento significativo de pacientes submetidos a **INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA** no ano anterior, impõe que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** busque meios de se estruturar para atender a demanda reprimida.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de promover licitação com vistas à realização dos **serviços relacionados acima**.

E considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, somente serão utilizados os quantitativos de diárias de **internação compulsória**, bem como de **remoção e encaminhamento de pacientes**, necessários para assegurar a garantia da integralidade na prestação da assistência básica à saúde, visto que não se conhece com exatidão da demanda indispensável no decorrer do período de **12 (doze) meses**.

### **3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

**A execução do objeto compreende o período de internação contínua de 24h (vinte e quatro horas) diárias nos 7 (sete) dias da semana, em regime fechado.**

**A execução do objeto deverá ter início no horário e dia indicados na ordem de serviço emitida pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto à Contratada e ser realizada em clínica devidamente especializada para tratamento de dependentes químicos e/ou portadores de transtorno mental, de acordo com a legislação vigente e por equipe multiprofissional composta por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos conselhos respectivos (médico psiquiátrico, psicólogo, assistente social, enfermeiro, educador físico, fisioterapeuta e nutricionista).**

**A ordem de serviço emitida pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE junto à Contratada deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do início da prestação de serviço.**

O serviço deverá ser realizado em **clínica da Contratada**, localizada em **cidade situada no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Espírito Santo**, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento e com todas as normas vigentes aplicáveis.

**\* A delimitação geográfica quanto à localização da clínica é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, uma vez que gastos no deslocamento de familiares do paciente e/ou da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde em cidades muito distantes, compromete a economicidade do contrato.**

**\* A distância máxima imposta está em conformidade com o Princípio da Economicidade, que preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, bem como com o Princípio da Razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista seus fins.**

#### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexecutáveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, nos termos do disposto no **art. 48, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Será desclassificada a proposta com preços **UNITÁRIOS** e **GLOBAL**, que após a **finalização da rodada de lances**, estiverem superiores ao fixado na **planilha estimada** ou considerada manifestadamente **inexecutável**.

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

O licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

- 2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
- 3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
  - 3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/1976** e suas alterações;
- 5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- 6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em **<http://www.portaldoempreendedor.com.br>**, no caso de microempreendedor individual – MEI.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”

**5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

#### **REGULARIDADE SOCIAL:**

**1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**1.** Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.** Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória serviços **similares/compatíveis**, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

**1.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;**

**1.2. Identificação do licitante;**

**1.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando** todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são **similares/compatíveis** com os exigidos no edital.

**2. Licença/autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Distrital, Estadual ou Municipal.**

**3. Declaração informando que possui clínica em cidade situada no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Espírito Santo, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento e com todas as normas vigentes aplicáveis.**

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês.**

**O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.**

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

**1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, assinar a ata de registro de preços ou o termo contratual dela decorrente, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

**1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

**2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:**

**2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

**3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:**

**3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**4. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:**

**4.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;**

**5. Não mantiver a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:**

**5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;**

**6. Falhar ou fraudar na execução do contrato:**

**6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**7.** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

**7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**8.** Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

**8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;**

**9.** Cometer fraude fiscal:

**9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.**

As sanções estabelecidas **acima** serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

**4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 3.** Rescisão do contrato;
- 4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato e/ou assinar a ata de registro de preços**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

## **9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192, (22) 3851.0913 e (22) 98186.6016**.

O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 1 (um) dia**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;
4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 1 (um) dia**;
5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;
8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978**;
9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no edital, termo de referência e contrato;
14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;
15. **Executar o serviço de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie;**

- 16. Executar o serviço com equipe multiprofissional composta por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos conselhos respectivos (médico psiquiátrico, psicólogo, assistente social, enfermeiro, educador físico, fisioterapeuta e nutricionista);**
- 17. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;**
- 18. Fornecer ao paciente internado toda a assistência e tratamento necessários, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação de qualidade, assistência médica psiquiátrica, clínica e psicológica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e que se fizerem necessários no período de internação;**
- 19. Fornecer tratamento de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a esta questão;**
- 20. Tratar o paciente internado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade;**
- 21. Fornecer suporte para atendimento médico de urgência e emergência ao paciente internado em caso de intercorrência clínica;**
- 22. Apresentar relatório mensal detalhado sobre as atividades e tratamentos a que se submeteu o paciente internado, bem como a sua evolução;**
- 23. Permitir visitas periódicas de familiares e/ou de equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;**
- 24. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência relativa à saída do paciente internado da clínica, tais como alta definitiva e/ou terapêutica, fuga e internação em unidade hospitalar;**
- 25. Observar e cumprir as exigências previstas na legislação, em especial, a Lei Federal nº10.2016/2001, o Decreto-Lei nº891/1938, Resolução RDC/ANVISA nº29, de 30/06/2011 e RDC/ANVISA nº101, de 30/05/2001;**

**26. Oferecer serviços de terapia, atividade física orientada e orientação pedagógica;**

**27. Promover o acompanhamento e orientação familiar;**

**28. Possuir todas as autorizações exigidas dos órgãos sanitários e outros competentes;**

**29. Emitir o laudo de alta médica, através de e-mail endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 2 (dois) dias a fim comunicar os familiares do paciente;**

**30. Reconhecer e respeitar a liberdade à orientação sexual do paciente, partindo-se do princípio da liberdade, autonomia, direito à intimidade e vida privada;**

**31. Respeitar a liberdade de expressão religiosa do paciente, levando-se em consideração o direito de pensar, crer e se expressar livremente, conforme convicção de cada pessoa;**

**32. Oferecer internação e tratamento humanizado com aconselhamentos individuais e dinâmicas de grupos;**

**33. Desenvolver atividades que promovam o conhecimento sobre SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA A SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS - SPAs e prevenção de recaídas;**

**34. Realizar o armazenamento de medicamentos controlados em conformidade com a Portaria MS nº344/1998, bem como o descarte adequado de resíduos sólidos e perfuro cortantes em conformidade com as rotinas da Portaria da ANVISA nº306/2004;**

**35. Obedecer e observar rigorosamente a legislação vigente.**

## **11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo para a assinatura da **ata de registro de preços** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

## **12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57 do referido diploma legal**.

O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º** do **art. 57** da **Lei Federal nº8.666/93**.

O contrato somente poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1.** Os serviços foram prestados regularmente;
- 2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- 3.** O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.** A Contratada concorde com a prorrogação.

O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final d respectivo instrumento.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.**

### **14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor está condicionada a apresentação dos seguintes documentos, no **prazo máximo de 3 (três) dias**:

- 1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, de acordo com o objeto licitado, mediante apresentação da ficha atualizada indicando a competência referente ao mês/ano da consulta e emitida no prazo de até 30 (trinta) dias da data da sua apresentação;**
- 2. Cópia do registro do licitante e/ou responsável técnico no Conselho Regional competente da empresa e/ou responsável técnico;**
- 3. Relação da equipe técnica adequada e legalmente habilitada para a execução do objeto, com a indicação do nome do profissional, especialidade, CPF e número do registro no respectivo conselho;**
- 4. Alvará/autorização de localização e funcionamento.**

As despesas decorrentes da apresentação da **documentação exigida** são de responsabilidade exclusiva do licitante, não havendo nenhum ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O licitante que não apresentar toda a documentação exigida junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo e na forma estipulada no **termo de referência** e no edital terá **frustrada a adjudicação do objeto**.

Na hipótese de ausência de **ausência de apresentação da toda a documentação imposta**, conforme regras acima estipuladas, será convocado o licitante remanescente na ordem classificatória para apresentação dos documentos exigidos.

Apresentada toda a documentação imposta e atendidas as exigências previstas no termo de referência e no edital, a **autoridade competente** irá deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação, conforme o **art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº10.520/2002**.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irremovíveis, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

**a) Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

**b) Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao paradigma substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.